

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021 Ano II | Edição 186



**Com a escola fechada, a merenda
vai ser na sua casa.**

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021 Ano II | Edição 186

PODER EXECUTIVO

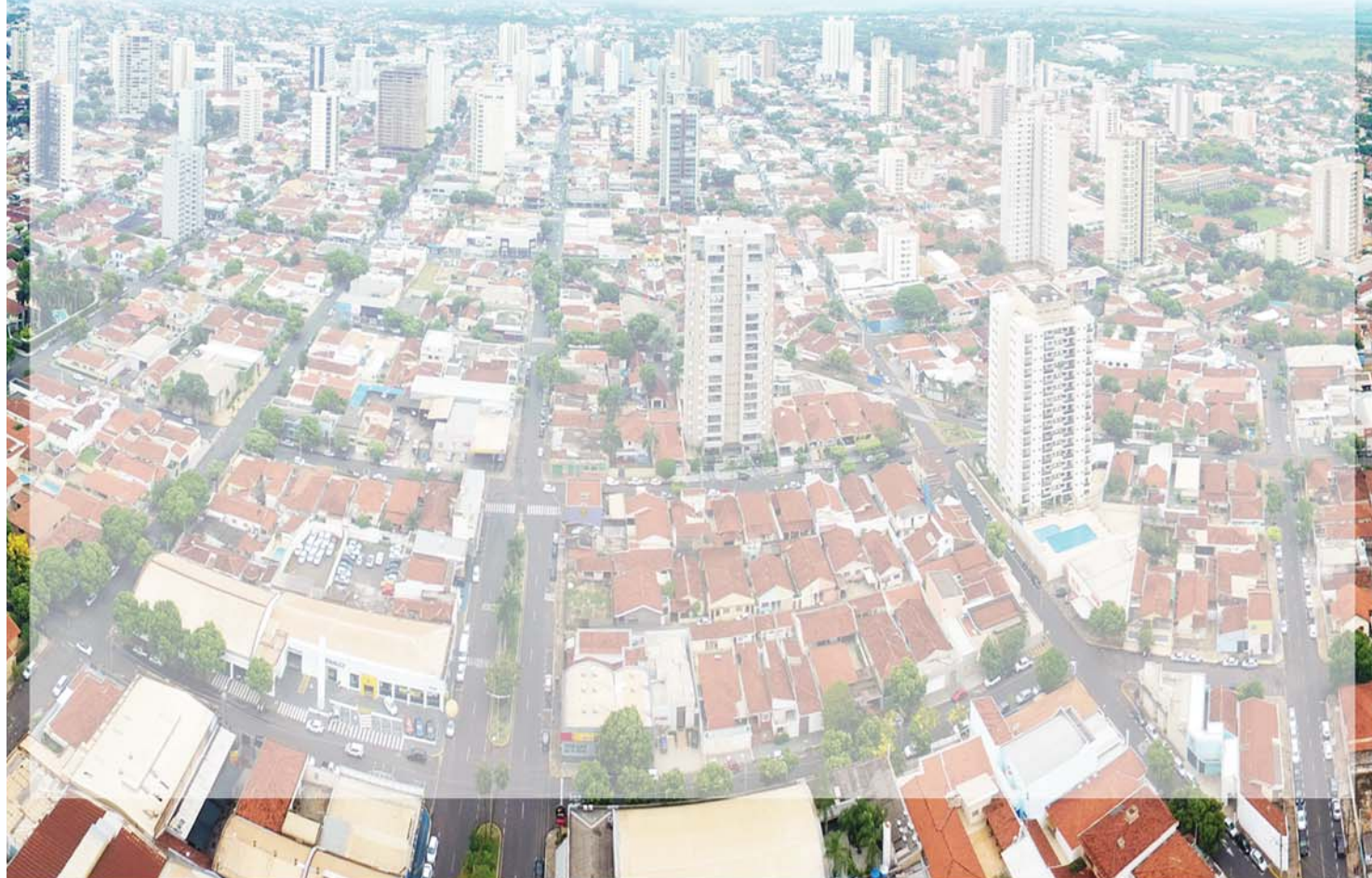
Atos Oficiais

Decretos

3

3

3



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 21.602 - DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

“Dispõe sobre alterações no Decreto Municipal n.º 21.272/2020, que declara emergência em saúde pública no município, em razão da reclassificação do Município de Araçatuba para a Fase 2 (cor laranja) nas medidas de flexibilização das atividades econômicas do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico nacional em relação à infecção pelo vírus COVID-19 e a necessidade de manutenção do estado de emergência no município, previsto no Decreto n.º 21.272, de 17 de março de 2020, e suas alterações, na forma e prazo estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo;

Considerando que a Diretoria Regional de Saúde de Araçatuba – DRS-II regrediu para a Fase 2 (cor Laranja), conforme pronunciamento oficial do Governador do Estado de São Paulo no dia 15 de janeiro de 2021, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critério sanitários, na forma do art. 5.º do Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando que o município de Araçatuba tem adotado todas as medidas preventivas elencadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e da Organização Mundial da Saúde para o enfrentamento à pandemia;

D E C R E T A :

Art. 1.º Em razão da reclassificação do município de Araçatuba para a Fase 2 (cor laranja) do Plano São Paulo, para o funcionamento das atividades tidas como não essenciais, todos os estabelecimentos deverão observar os regramentos estabelecidos pelo Plano São Paulo, conforme segue:

ATIVIDADE COM ATENDIMENTO PRESENCIAL

I - Shopping Center, Galerias e Estabelecimentos Congêneres:

a) capacidade limitada a 40% da quantidade máxima estabelecida pelo AVCB;

b) horário de funcionamento reduzido a 8 (oito) horas - após as 6h e antes das 20h;

c) praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

II – Comércio em Geral, incluindo as Lojas Estabelecidas

no Multishop – Centro de Compras:

a) capacidade limitada a 40% da quantidade máxima estabelecida pelo AVCB;

b) horário de funcionamento reduzido a 8 (oito) horas:

1) de segunda a sexta-feira: das 9 às 17h;

2) sábados: das 9h às 16.

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

III - Comércio Varejista de Mercadorias - Lojas de Conveniência:

• venda de bebidas alcoólicas: após as 6h e até as 20h;

IV - Serviços:

a) capacidade limitada a 40% da quantidade máxima estabelecida pelo AVCB;

b) horário de funcionamento reduzido a 8 (oito) horas - após as 6h e antes das 20h;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

V - Consumo Local (Restaurantes e Similares):

a) capacidade limitada a 40% da quantidade máxima estabelecida pelo AVCB;

b) horário de funcionamento reduzido a 8 (oito) horas - após as 6h e antes das 20h;

c) consumo local e atendimento exclusivo apenas para clientes sentados;

d) venda de bebidas alcoólicas: até as 20h00;

e) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

VI - Consumo Local (Bares):

• atividade não permitida.

VII - Salões de Beleza e Barbearias:

a) capacidade limitada a 40% da quantidade máxima estabelecida pelo AVCB;

b) horário de funcionamento reduzido a 8 (oito) horas - após as 6h e antes das 20h;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

VIII - Academias de Esporte de todas as modalidades e Centros de Ginástica:

a) capacidade limitada a 40% da quantidade máxima estabelecida pelo AVCB;

b) horário de funcionamento reduzido a 8 (oito) horas - após as 6h e antes das 20h;

c) agendamento prévio com hora marcada;

d) permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;

e) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

IX - Eventos, Convenções e Atividades Culturais:

a) capacidade limitada a 40% da quantidade máxima

estabelecida pelo AVCB;

b) horário de funcionamento reduzido a 8 (oito) horas - após as 6h e antes das 20h; c) obrigação por parte do proprietário ou responsável pelo estabelecimento de medidas de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;

d) assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;

e) proibição de atividades com público em pé;

f) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

X – Demais Atividades que Geram Aglomeração:

- não permitido.

Art. 2.º Além das condições de funcionamento das atividades fixadas no art. 1.º deste Decreto, todos deverão seguir os protocolos geral e setorial específicos previstos no Plano São Paulo, disponibilizados no site eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/

Art. 3.º O presente Decreto tem caráter temporário e poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela Covid-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 18 de janeiro de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

MARCELO ASTOLPHI MAZZEI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

MAURICEIA MUTO

Secretária Municipal de Administração

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais